

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 5.322, DE 2001

Institui o ano de 2004 como “Ano do Turismo”.

Autor: Deputada **NAIR XAVIER LOBO**

Relator: Deputado **RONALDO VASCONCELLOS**

I - RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão a proposição epigrafada, que objetiva, ao instituir o ano de 2004 como o “Ano do Turismo” no Brasil, divulgar o produto turístico nacional e estimular o turismo interno.

Sua Autora, nobre Deputada Nair Xavier Lobo, justifica a iniciativa enfatizando que, apesar da importância do turismo como atividade econômica em escala mundial, o Brasil ainda não utiliza de modo pleno o potencial e as vantagens comparativas de que dispõe nesta área, face a óbices de toda espécie.

Assim, a instituição de um “Ano do Turismo” contribuiria, ao manter em evidência o tema por largo espaço de tempo, para que se aprofundassem os debates e o engajamento da classe empresarial e da própria sociedade brasileira no esforço conjunto que se deve empreender para o fortalecimento da atividade.

Distribuída a proposição às Comissões de Economia, Indústria e Comércio; de Educação, Cultura e Desporto; e de Constituição e Justiça e de Redação, coube-nos, neste primeiro Colegiado, a Relatoria, observando que a matéria não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de mais uma importante iniciativa da Deputada Nair Xavier Lobo, que, como nós e outros companheiros, milita de forma apaixonada na causa do desenvolvimento do turismo nacional.

Temos participado das ações desenvolvidas pela Subcomissão de Turismo desta Comissão de Economia no sentido de promover debates sobre o tema e de oferecer à sociedade um arcabouço legal que estruture e consolide a atividade turística em território nacional.

Acreditamos que o turismo pode tornar-se a redenção dos graves problemas nacionais relacionados à oferta de empregos, não só pelo seu potencial gerador de postos de trabalho como, principalmente, pela democrática distribuição de oportunidades entre todas as categorias de trabalhadores, desde os mais especializados até os mais humildes.

Outrossim, é atividade que, por mais intensa em mão de obra, demanda menos inversão de capital, embora não fique atrás das da indústria e do comércio tradicionais no que se refere à geração de impostos.

Há, todavia, muito o que fazer até que o potencial turístico oferecido pelo nosso patrimônio físico seja utilizado de maneira ótima, maximizando os benefícios econômicos da atividade turística. Muito há que ser discutido e executado, e é nesse sentido que acreditamos que a proposição em tela muito contribui, criando um largo intervalo de tempo oficialmente aberto aos debates sobre o tema.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do projeto de Lei nº 5.322, de 2001.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2002.

Deputado **RONALDO VASCONCELLOS**
Relator

201725.00103